

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

Portaria nº 18, de 21 de agosto de 2006.

O Juiz Federal Coordenador Seccional dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. IRAN ESMERALDO LEITE, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

Considerando a instalação da Central de Intimação dos Juizados Especiais Federais – Seção Bahia, realizada no dia 17/11/2005,

Considerando a necessidade de atribuir maior celeridade e eficiência nas intimações oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis na Seção Judiciária de Salvador/BA,

### **RESOLVE QUE**

1º - Cada uma das Varas de Juizado Especial Federal poderá enviar para a Central de Intimação, a partir da publicação desta Portaria, 500 (quinhentos) processos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) que estejam no aguardo de intimação do autor acerca de despacho ou decisão e os outros 250 (duzentos e cinquenta) que estejam aguardando intimação de sentença. A cota de decisões ou despachos não alcançada poderá ser suprida por sentenças;

2º - O critério para o envio dos aludidos processos será, preferencialmente, o da ordem de antiguidade, sendo os mais antigos vinculados ao Juiz Titular, e os mais antigos relacionados ao Juiz Substituto;

3º- Na continuidade dos trabalhos, o mesmo número de processos poderá ser encaminhado semanalmente por cada Vara;

4º - Os processos deverão ser encaminhados para a Central com a respectiva etiqueta de identificação da Vara de origem, correspondendo cada Vara a uma cor de etiqueta diferente, conforme anexo;

5º - As intimações serão efetivadas pela aludida Central de Intimações, na seguinte ordem de preferência:

- 1) e-mail;
- 2) fax
- 3) telefone;
- 4) carta;
- 5) qualquer outro meio idôneo, consoante autorização do art. 19 da Lei 9099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais.

6º- As intimações por carta serão feitas na modalidade de mala direta, com o envio do respectivo AR (Aviso de Recebimento), para as intimações de despacho e decisão. Caso não obtenha êxito, os autos retornarão à Vara de origem para providências que o juiz entender necessárias;

7º- Nas cartas de intimação, que deverão ser assinadas pelo Coordenador da Central de Intimações, serão enviadas as fotocópias do despacho ou decisão;

8º- Todos os atos da Central de Intimações deverão ser certificados nos processos respectivos, bem como registrados no sistema de informações processuais;

9º- Tão logo tenha ocorrido a intimação, devem os processos ser remetidos à respectiva Vara, sob a supervisão do Coordenador da Central de Intimações;

10º- Eventuais informações adicionais solicitadas pelas partes quanto ao processo deverão ser fornecidas pela Vara respectiva;

11º- As partes não terão acesso aos autos remetidos à Central de Intimação, salvo situações excepcionais, decididas pelo juiz a quem estiver vinculado o processo;

12º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria;

13º - Compete aos Diretores de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores do Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

**CUMRA-SE.**

**IRAN ESMERALDO LEITE**  
**JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA / JEF - BA**  
**COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA**